



## RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTES

Comissão Especial Eleitoral do processo eleitoral da Federação Paraibana de Futebol (FPF) para o quadriênio 2019/2022, composta pelo Presidente Dr. Bichara Abidão Neto, advogado, devidamente inscrito na OAB/RJ sob nº 84.931; o Membro Dr. Flávio de Albuquerque Moura, advogado, devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 4.343-B; o Secretário Dr. Rafael Teixeira Ramos, advogado, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 19.413, constituída em conformidade com a Resolução da Presidência nº 17/2018, arts. 38, I, 39, I e XXVIII, do Estatuto Social, Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, todos da Federação Paraibana de Futebol (FPF), a vigente Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas da Ordem Jurídica Brasileira. Data da Assembleia Geral Eleitoral convocada para o dia 29 de setembro de 2018.

### DECISÃO

Em suporte do art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, cumpridos os prazos para as impugnações e defesas prévias descritas no art. 22 da Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé), art. 3º, § 7º do Regulamento do Processo Eleitoral 2018, comunga a Comissão Especial Eleitoral, em unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO REQUERIDA PELA CHAPA POR UM FUTEBOL ÉTICO E EFICIENTE À INSCRIÇÃO DA CHAPA UNIDOS SOMOS MAIS FORTES, DEFERINDO RESSALVAS SEM INVALIDAR INSCRIÇÃO E CANDIDATURA NO PRESENTE PROCESSO ELEITORAL.**

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

### INDEFERIMENTOS

1- A Chapa Unidos Somos Mais Fortes protocolizou na Federação Paraibana de Futebol (FPF) o seu requerimento de candidatura no prazo do art. 3º, *caput*, do Regulamento Eleitoral, descrevendo expressamente a qualificação completa dos candidatos exigida no art. 3º, § 1º do Regulamento Eleitoral. O art. 22 do Estatuto Social da FPF, o Edital de Convocação Eleitoral e o Regulamento Eleitoral dispõem expressamente o dever de qualificação e forma mínima de registro sem estipular prazo mínimo para anexar as declarações dos conselheiros fiscais. A presidente da Chapa assinou corretamente o documento de sua inscrição, além da juntada dos documentos de qualificação de todos os candidatos no ato de registro, sendo posteriormente acostado todas as declarações dos componentes do Conselho Fiscal, convolvando vício sanável, pois inexistente em norma federativa específica ou na Ordem Jurídica vigente prazo preclusivo para tal. Razão de indeferimento deste pleito.

2- Em conformidade com os exatos termos das motivações delineadas acima, no item 1, a presidente da Chapa em apreço, assinou regularmente o registro de candidatura, sendo





prescindível a assinatura dos demais membros integrantes da Chapa. Ateste-se nas normas federativas (art. 3º, *caput*, § 1º do Regulamento Eleitoral, art. 22 do Estatuto Social da FPF, Edital de Convocação Eleitoral) e demais normas da Ordem Jurídica vigente que a assinatura exclusiva da presidente já valida o requerimento de inscrição da chapa, exigida minimamente a qualificação dos demais membros. Razão de indeferimento deste pleito.

3- No momento da publicação do Edital de Convocação Eleitoral e Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF, todas as Ligas se encontravam sem comprovação de suas regularidades para participação do colégio eleitoral. Entretanto, em apreciação aprofundada na cúpula do sistema federativo, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), verificou-se que em algumas Ligas as irregularidades eram estritamente formais e não imputáveis a elas mesmas. Posteriormente sanados os vícios de formalidade, essas determinadas Ligas passaram a integrar o rol das entidades aptas a integrar o colégio eleitoral, tudo conforme o Edital de Convocação Eleitoral, o Regulamento do Processo Eleitoral e o Estatuto Social da FPF. Razão de indeferimento deste pleito que impugna o abono das Ligas: Desportiva de Santa Rita; Cajazeirense de Desportos; Desportiva de Bayeux.

#### DEFERIMENTOS

1- A Associação Desportiva Guarabira não é sucessora de nenhuma entidade de prática desportiva anterior, em ressonância dos arts. 44, § 2º, 61, *caput*, 1.146 do CC *usque* arts. 10, 448, 448-A da CLT, aplicados subsidiariamente a Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé). Nesse caso, a equipe é originária e não implementou o requisito de participar em pelo menos duas competições, uma em cada um dos últimos dois anos, restando inadimplente quanto a condição legal estabelecida no art. 10, d, do Estatuto Social da FPF para obter o direito de participar do colégio eleitoral. Nesses moldes, segundo o Edital Eleitoral, o Regulamento Eleitoral e demais normas do Sistema Jurídico vigente invalida-se o abono e o voto da referida entidade. Razão de deferimento deste pleito.

2- No momento da publicação do Edital de Convocação Eleitoral e Regulamento do Processo Eleitoral 2018 da FPF, todas as Ligas se encontravam sem comprovação de suas regularidades para participação do colégio eleitoral. Entretanto, em apreciação aprofundada na cúpula do sistema federativo, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), verificou-se que em algumas Ligas as irregularidades eram estritamente formais e não imputáveis a elas mesmas, já no caso de outras Ligas, realmente remanescia vícios insanáveis. Nesse sentido, insanáveis os vícios de formalidade no presente momento para algumas dessas Ligas, passaram a não integrar o rol das entidades aptas a integrar o colégio eleitoral, tudo conforme o Edital de Convocação Eleitoral, o Regulamento do Processo Eleitoral e o Estatuto Social da FPF. Razão de deferimento deste pleito que impugna o abono das Ligas: Desportiva Poçomourense e Cabedelense de Desporte.

3- A Associação Atlético Boa Vista subscreveu as duas Chapas e posteriormente requereu a revogação (renúncia) do abono à Chapa "Unidos Somos Mais Fortes". Desse modo, segundo a boa-fé prevista nos arts. 187 e 422 do CC c/c arts. 5º e 15 do NCPC, no Estatuto Social, no Edital





de Convocação Eleitoral, no Regulamento Eleitoral da FPF e demais normas da Ordem Jurídica vigente, configura-se válido o abono da Associação Atlética Boa Vista à Chapa "Por Um Futebol Ético e Eficiente", restando ~~apta para votação na Assembleia Geral Ordinária~~ de natureza eleitoral. ~~Razão de deferimento deste pleito.~~

**ISTO POSTO, a Comissão Especial Eleitoral decide negar provimento à impugnação da chapa Unidos Somos Fortes, com ressalva de deferimento, não invalidando a sua inscrição e candidatura no presente processo eleitoral.**

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2018.

**Comissão Especial Eleitoral**

  
**Dr. Bichara Abidão Neto**  
Presidente

**Dr. Flávio de Albuquerque Moura**  
Membro

**Dr. Rafael Teixeira Ramos**  
Secretário

